

TABELA COMPARATIVA RITO RESOLUÇÃO CVM 160 VERSUS REGIME FÁCIL

Regime da oferta pública	Resolução CVM 160			FÁCIL
	Profissional	Qualificado	Público em geral	
Exigência de registro do emissor	Ofertas públicas de valores mobiliários não registrados na CVM e de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de BDR Patrocinados Níveis I e II com lastro em ações apenas podem ser destinadas a investidores profissionais. ¹	Ofertas públicas de valores mobiliários não registrados na CVM e de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de BDR Patrocinados Níveis I e II com lastro em ações apenas podem ser destinadas a investidores profissionais. ² Apesar da regra geral acima indicada, é permitida a participação de investidores qualificados: (i) em oferta pública de debêntures não conversíveis em ações emitidas por sociedade de propósito específico relacionadas à captação de recursos para implementação de projetos prioritários, na forma do Decreto nº 11.987, de 10 de abril de 2024 (" <u>Oferta SPE</u> "); e (ii) em oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida destinada a credores de emissor em recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado em juízo (" <u>Oferta RJ</u> ").	Ofertas públicas de valores mobiliários não registrados na CVM e de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de BDR Patrocinados Níveis I e II com lastro em ações apenas podem ser destinadas a investidores profissionais. ³ Apesar da regra geral acima indicada, é permitida a participação do público em geral em Ofertas RJ.	O enquadramento de uma sociedade anônima como companhia de menor porte já a permite acessar o mercado de capitais em condições facilitadas, ainda que não seja um emissor de valores mobiliários com registro na CVM. Assim, para: Emissores não registrados perante a CVM: será permitida para as companhias de menor porte (" <u>CMP</u> "), a realização de oferta pública de distribuição de títulos de dívida exclusivamente a investidores profissionais, sem que seja necessária a contratação de um coordenador líder. ⁴ Emissores registrados perante a CVM: tais emissores, desde que considerados CMP, poderão se valer das dispensas de obrigações regulatórias concedidas para realizar ofertas de dívida em condição facilitada, e ainda, contarão com dispensas de obrigações regulatórias. Ainda, o emissor poderá obter o seu registro de emissor de valores mobiliários de forma automática, após a efetivação da listagem dos valores mobiliários perante as entidades administradoras de mercado organizados. ⁵
Exigência de registro da oferta	Via de regra, todas as ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitas a registro conforme a Resolução CVM 160, exceto aquelas descritas no Artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (" <u>Resolução CVM 160</u> "). ⁶	Via de regra, todas as ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitas a registro conforme a Resolução CVM 160, exceto aquelas descritas no Artigo 8º, da Resolução CVM 160. ⁷	Via de regra, todas as ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitas a registro conforme a Resolução CVM 160, exceto aquelas descritas no Artigo 8º, da Resolução CVM 160. As ofertas públicas de ações de propriedade da União, Estados, Distrito Federal, municípios e demais entidades da administração pública, via de regra, não são sujeitas à Resolução CVM 160, exceto aquelas que objetivem colocação junto ao público em geral e que sejam realizadas em leilão organizado por entidade administradora de mercado organizado, nos termos da legislação que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. ⁸	A CMP poderá realizar as seguintes modalidades de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários: Oferta tradicional: sem limitação de valor, caso opte por seguir integralmente a Resolução CVM 160, e por não utilizar as dispensas de envio e atualização do formulário de referência e de envio do formulário de informações trimestrais. ⁹ Oferta com facilitação: são sujeitas à limitação de valor indicada no item imediatamente abaixo, caso optem (" <u>Oferta Facilitada</u> "): a) pelas dispensas de regras específicas indicadas na Resolução CVM 232, de 3 de julho de 2025 (" <u>Resolução</u>

¹ Artigo 25, §2º, Resolução CVM 160.² Artigo 25, §2º, Resolução CVM 160.³ Artigo 25, §2º, Resolução CVM 160.⁴ Artigos 31 e seguintes, Resolução CVM 232.⁵ Artigos 4º, 5º, 9º e 29, inciso (ii), da Resolução CVM 232.⁶ Artigo 8º, Resolução CVM 160.⁷ Artigo 8º, Resolução CVM 160.⁸ Artigo 8º, inciso (vii), Resolução CVM 160.⁹ Artigo 29, inciso (i), da Resolução CVM 232.

Regime da oferta pública	Resolução CVM 160			FÁCIL
	Profissional	Qualificado	Público em geral	
				<p>CVM 232"). Nas ofertas iniciais e subsequentes de valores mobiliários emitidos por emissor classificado como CMP e sujeitas ao requisito de prévia análise por entidade autorreguladora autorizada pela CVM para aplicação do rito de registro automático, este requisito pode ser suprido pela prévia análise da oferta por entidade administradora do mercado organizado em que o emissor esteja listado; ou ¹⁰</p> <p>b) pela realização de oferta pública direta, com dispensa de registro. Embora tal tipo de oferta seja dispensada de registro perante a CVM, esta deverá ser analisada e acompanhada pela entidade administradora de mercado organizado em que o emissor esteja listado, nos termos da Seção aplicável da Resolução CVM 232 ("Oferta Direta").¹¹</p>
Limite de valor para a oferta	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Limitação de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a cada 12 (doze) meses, caso opte por Oferta Facilitada. ¹²
Requisitos do Emissor	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Emissor deverá ter auferido, no último exercício social, receita bruta consolidada inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Exigência de instituição intermediária	A contratação de instituição intermediária é obrigatória ¹³ , exceto para a oferta de títulos de securitização pela companhia securitizadora, até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). ¹⁴	A contratação de instituição intermediária é obrigatória ¹⁵ , exceto para a oferta de títulos de securitização pela companhia securitizadora, até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). ¹⁶	A contratação de instituição intermediária é obrigatória ¹⁷ , exceto para a oferta de títulos de securitização pela companhia securitizadora, até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). ¹⁸	Dispensado em caso de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida voltadas exclusivamente a investidores profissionais, seja através ofertas realizadas conforme o rito de registro automático de distribuição, ou através de Oferta Direta. ¹⁹
Exigência de prospecto e lâmina	As ofertas direcionadas a investidores profissionais dispensam a divulgação de um prospecto e uma lâmina, bem	Necessário apresentação de prospecto e lâmina, exceto: (i) nas ofertas de cotas de fundo de investimento financeiro fechado destinadas exclusivamente a investidores qualificados; e (ii) nas Ofertas RJ, que não	Necessário apresentação de prospecto e lâmina, exceto nas Ofertas RJ, que não tenham por objeto ações ou certificados de depósito de ações. ²²	Nos casos em que exigido pela Resolução CVM 160, o prospecto pode ser substituído pelo formulário FÁCIL, hipótese em que fica dispensada a elaboração da lâmina. ²³

¹⁰ Artigo 29, inciso (ii), alínea "a", da Resolução CVM 232.

¹¹ Artigos 29, inciso (ii), alínea "b" e 31, da Resolução CVM 232.

¹² Artigo 29, inciso (ii), da Resolução CVM 232.

¹³ Artigo 25, da Resolução CVM 160.

¹⁴ Artigo 43, da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

¹⁵ Artigo 25, da Resolução CVM 160.

¹⁶ Artigo 43, da Resolução CVM 60.

¹⁷ Artigo 25, da Resolução CVM 160.

¹⁸ Artigo 43, da Resolução CVM 60.

¹⁹ Artigo 32, da Resolução CVM 232.

²² Artigo 9º, da Resolução CVM 160.

²³ Artigo 30, §2º, da Resolução CVM 232.

Regime da oferta pública	Resolução CVM 160			FÁCIL
	Profissional	Qualificado	Público em geral	
	como a utilização de um documento de aceitação. ²⁰	tenham por objeto ações ou certificados de depósito de ações. ²¹		
Exigência de formulário de referência (ou documento equivalente, como o Formulário FÁCIL)	Via de regra, os emissores não registrados não deverão apresentar formulário de referência ("FRE"). ²⁴	O emissor registrado deverá a enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o FRE, de acordo com a Resolução CVM nº 80, 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"). ²⁵ Quando da realização de Ofertas SPE, os emissores não registrados devem preparar e entregar o FRE. ²⁶	O emissor registrado deverá a enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o FRE, de acordo com a Resolução CVM 80. ²⁷	A Resolução CVM 232 contempla a possibilidade de emissores classificados como CMP substituírem o formulário de referência por um formulário alternativo, denominado formulário FÁCIL, que se propõe a simplificar os ônus administrativos associados ao FRE. O emissor classificado como CMP deve enviar o Formulário Fácil na data do requerimento do registro de oferta pública de distribuição junto à CVM ou, no caso de Oferta Direta, na data do requerimento de aprovação de Oferta Direta junto à entidade administradora de mercado organizado da intenção de realizar a Oferta Direta. ²⁸
Demonstrações auditadas e periodicidade	Emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários devem: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; e (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses	Adicionalmente às obrigações relacionadas às demonstrações financeiras indicadas na aba "Investidores Profissionais", aplicáveis às Ofertas SPE e às Ofertas RJ destinadas a investidores qualificados, todas as demais ofertas públicas de valores mobiliários que podem ser destinadas a investidores qualificados, exceto as Ofertas SPE e as Ofertas RJ, considerando que somente podem ser adquiridos por investidores qualificados valores mobiliários emitidos por emissores registrados na CVM, para ofertas destinadas a tal público o emissor deverá entregar também, até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, o formulário de informações trimestrais – ITR, acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e de declaração dos diretores do emissor, nos termos dos incisos V e VI do artigo 27 da Resolução CVM 80. ³⁰	Adicionalmente às obrigações relacionadas às demonstrações financeiras indicadas na aba "Investidores Profissionais", aplicáveis às Ofertas RJ destinadas ao público em geral, todas as demais ofertas públicas de valores mobiliários que podem ser destinadas ao público em geral, exceto as Ofertas RJ, considerando que somente podem ser adquiridos pelo público em geral valores mobiliários emitidos por emissores registrados na CVM, para ofertas destinadas a tal público o emissor deverá entregar também, até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, o formulário de informações trimestrais – ITR, acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e de declaração dos diretores do emissor, nos termos dos incisos V e VI do art. 27 da Resolução CVM 80. ³¹	O emissor classificado como CMP está dispensado de enviar à CVM o formulário de informações trimestrais – ITR. Caso opte <u>por não enviar</u> à CVM o formulário de informações trimestrais – ITR, o emissor classificado como CMP deve divulgar o formulário de informações semestrais – ISEM, o qual deve ser entregue em até 60 dias contados da data de encerramento do primeiro semestre do exercício social. Caso o emissor <u>opte por enviar</u> trimestralmente à CVM o formulário de informações trimestrais – ITR, o emissor poderá fazê-lo no prazo de 60 dias contados da data de encerramento do trimestre. ³²

²⁰ Artigo 9º, da Resolução CVM 160.

²¹ Artigo 9º, da Resolução CVM 160.

²⁴ Artigo 22, Resolução CVM 80.

²⁵ Artigo 22, Resolução CVM 80.

²⁶ Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023.

²⁷ Artigo 22, Resolução CVM 80.

²⁸ Artigo 22, §1º, inciso (ii), e §5º, da Resolução CVM 232.

³⁰ Artigo 31, incisos (i) e (ii), da Resolução CVM 80.

³¹ Artigo 31, incisos (i) e (ii), da Resolução CVM 80.

³² Artigo 22, §§ 1º, inciso (iii), 9º, inciso (ii), e 11, da Resolução CVM 232.

Regime da oferta pública	Resolução CVM 160			FÁCIL
	Profissional	Qualificado	Público em geral	
	contados do encerramento do exercício social. ²⁹			
Produto	Não há produtos cuja aplicação da Resolução CVM nº 160 seja restrita.	Não há produtos cuja aplicação da Resolução CVM nº 160 seja restrita.	Não há produtos cuja aplicação da Resolução CVM nº 160 seja restrita.	Não aplicável a emissores e ofertas de valores mobiliários representativos de operações de securitização. ³³
Tempo para realização da oferta	N/A	N/A	N/A	24 meses. ³⁴
Regime informacional do tomador de recursos (após oferta)				
Exigência de atualização do formulário de referência (ou documento equivalente, como o Formulário FÁCIL)	A reentrega do formulário de referência é dispensada no caso de realização, por emissores registrados, de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários destinados exclusivamente a investidores profissionais ³⁵ .	A reentrega do formulário de referência é obrigatória quando houver emissão, por emissores registrados, de novos valores mobiliários, ainda que estes sejam subscritos privadamente. ³⁶	A reentrega do formulário de referência é obrigatória quando houver emissão, por emissores registrados, de novos valores mobiliários, ainda que estes sejam subscritos privadamente. ³⁷	O emissor registrado classificado como CMP deve atualizar o formulário FÁCIL: (i) anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social; (ii) na data do requerimento de registro de distribuição pública de valores mobiliários junto à CVM; (iii) na data do requerimento de aprovação da Oferta Direta junto à entidade administradora de mercado organizado; ou, ainda, (iv) em até 14 dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos: (a) alteração do administrador; (b) variações nas posições de acionistas que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente; e (c) alteração do capital social. ³⁸
Fato relevante	É obrigação do emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, independentemente de seu registro ou não como companhia aberta perante a CVM, a divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema. ³⁹	É obrigação do emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, independentemente de seu registro ou não como companhia aberta perante a CVM, a divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema. ⁴⁰	É obrigação do emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, independentemente de seu registro ou não como companhia aberta perante a CVM, a divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema. ⁴¹	O emissor classificado como CMP está dispensado de adotar política de divulgação de ato ou fato relevante de que trata o artigo 17 da Resolução CVM nº 44, de 2021. ⁴²

²⁹ Artigo 89, incisos (i) a (iv), da Resolução CVM 160.

³³ Artigo 2º, inciso (iii), da Resolução CVM 232.

³⁴ Artigo 12, inciso (iv), da Resolução CVM 232.

³⁵ Artigo 25, §6º, Resolução CVM 80.

³⁶ Artigo 25, §§3º e 4º, Resolução CVM 80.

³⁷ Artigo 25, §§3º e 4º, Resolução CVM 80.

³⁸ Artigo 22, §§5º e 6º, da Resolução CVM 232.

³⁹ Artigo 89, inciso (vi), Resolução CVM 160.

⁴⁰ Artigo 89, inciso (vi), Resolução CVM 160.

⁴¹ Artigo 89, inciso (vi), Resolução CVM 160.

⁴² Artigo 18, § 1º, inciso (ii), da Resolução CVM 232.

Regime da oferta pública	Resolução CVM 160			FÁCIL
	Profissional	Qualificado	Público em geral	
Outras Dispensas	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Os emissores classificados como CMP estão dispensados, em adição às demais dispensas descritas nos itens acima, de, nos termos da Resolução CVM nº 80: (i) colocar e manter informações em sua página na rede mundial de computadores, (ii) enviar à CVM o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, (iii) enviar à CVM políticas de negociação de ações e de divulgação de informações, (iv) enviar à CVM o boletim de voto a distância e os mapas de instruções de voto e de votação, caso não disponibilize tais formas de votação a distância a seus acionistas, e (v) apresentar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. 43
Desenquadramento	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	<p>Entidade administradora de mercados organizados onde o emissor esteja listado deve notificar o emissor, com cópia para a SEP, caso qualquer das hipóteses de desenquadramento tenha ocorrido. Referido desenquadramento somente produzirá efeitos: (i) após 1 (um) ano a contar da notificação, caso o emissor tenha se desenquadrado por ultrapassar o patamar máximo de receita; ou (ii) após 90 dias contados da referida notificação, nos demais casos (“Período de Transição”).</p> <p>Durante o Período de Transição: (i) o emissor poderá demonstrar, em manifestação endereçada à SEP, que não subsistem os motivos que ensejaram a perda da classificação, visando manter sua classificação como CMP; e (ii) o emissor não poderá realizar ofertas públicas de valores mobiliários com as dispensas do Fácil, exceto se: (1) o desenquadramento tenha sido causado pela não realização de oferta pública de valores mobiliários no prazo de 24 meses após a obtenção do registro inicial, e (2) seja comprovado pelo emissor a existência de esforços para a realização da oferta pública mencionada no item “(2)”, desde que tais esforços sejam passíveis de verificação e comprovados perante a entidade administradora de mercado organizado.</p> <p>O desenquadramento como CMP implica na necessidade de cumprir as obrigações regulatórias ao qual o emissor tenha obtido dispensa em razão do Fácil, cabendo ao emissor atualizar seu formulário cadastral, entregar o formulário de referência (caso usufrua da</p>

⁴³ Artigo 22, §§1º a 3º, da Resolução CVM 232.

Regime da oferta pública	Resolução CVM 160			FÁCIL
	Profissional	Qualificado	Público em geral	
				<p>dispensa que permite a entrega do Formulário Fácil), e iniciar o cumprimento das demais obrigações que tenham sido dispensadas, nos seus correspondentes prazos.</p>
Relação de dispensas	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	<p>O emissor deverá apresentar, em até 7 dias úteis de sua classificação como CMP, a relação de dispensas de obrigações regulatórias a que pretende fazer jus.</p> <p>A relação poderá ser modificada uma única vez por exercício social, em até 7 dias úteis que sucederem a realização de sua assembleia geral ordinária.</p> <p>A modificação da lista de dispensas regulatórias independe de anuência dos titulares de valores mobiliários do emissor que estejam em circulação caso tenha por objetivo excluir dispensas de obrigações, e exigirá aprovação de tais investidores caso pretenda incluir novas dispensas de obrigações regulatórias.</p>

TABELA COMPARATIVA - DIFERENCIAIS FÁCIL NÃO RELACIONADOS A OFERTAS PÚBLICAS

Regime da oferta pública	Emissores Registrados Categoria A	Emissores Registrados CMP
<p>Atualização do Formulário Fácil (ou do Formulário de Referência, conforme o caso), não relacionada a ofertas</p>	<p>Atualização deve ocorrer em até 7 dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • alteração de administrador, de membro do conselho fiscal, de membro de comitê estatutário ou de membro dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais; • alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor; • alteração do capital social; • emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente; • alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos; • quando qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, direta ou indiretamente, ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração; • incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor; • alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas; • celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor; • decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou homologação judicial de recuperação extrajudicial; • comunicação, pelo emissor, da alteração do auditor independente nos termos da regulamentação específica • qualquer dos seguintes eventos envolvendo administrador ou membro do conselho fiscal: <ul style="list-style-type: none"> • qualquer condenação criminal; • qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; • qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. 	<p>Atualização deve ocorrer em até 14 dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • alteração de administrador • variações nas posições de acionistas que os levem a ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de uma mesma espécie ou classe de ações, desde que o emissor tenha ciência de tal alteração • alteração do capital social
<p>OPA</p>	<p>Caso o mesmo ofertante de uma Oferta Pública de Ações ("OPA") tenha realizado OPA para aquisição de controle há menos de 6 (seis) meses do pedido de registro da OPA para cancelamento de registro, as adesões à OPA para aquisição de controle podem ser computadas para fins da verificação do requisito de adesão previsto no art. 33, inciso II, da Resolução CVM 215, desde que a OPA para aquisição de controle tenha alcançado de mais de 2/3 (dois terços) de todas as ações em circulação à época de sua realização.</p>	<p>Caso o mesmo ofertante de uma OPA tenha realizado OPA para aquisição de controle há menos de 6 (seis) meses do pedido de registro da OPA para cancelamento de registro, as adesões à OPA para aquisição de controle podem ser computadas para fins da verificação do requisito de adesão previsto no art. 33, inciso II, da Resolução CVM 215, desde que a OPA para aquisição de controle tenha alcançado de mais de metade de todas as ações em circulação à época de sua realização.</p>
<p>Impedimento Temporário</p>	<p>Não aplicável.</p>	<p>A entidade administradora de mercado organizado pode impedir temporariamente determinados intermediários específicos de representar investidores em Ofertas Diretas em mercado organizados que tal entidade administre, quando constatar que eles violaram as regras indicadas na Resolução CVM 232.</p>